

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.140/2017

ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS À PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA TABELA DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 021/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** Os trabalhos com equipamentos rodoviários do Município, a particulares, serão realizados por servidores do Município e obedecerão às seguintes normas:
- ${f I}$ Somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios da municipalidade;
- II Em decorrência de despacho ou ordem do Prefeito ou de quem for deferida essa atribuição;
- III Somente para pessoas que, comprovadamente, residem no município de Imigrante ou que tenham talão de produtor rural em nosso Município.
- Art. 2°. O número de horas/máquina efetivamente trabalhadas pelas máquinas ou quilômetros rodados por caminhão serão informados pelo operador ou servidor, em formulário específico, contendo também a assinatura de concordância do solicitante do serviço.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DE TARIFAS, DO PAGAMENTO E ISENÇÕES

Art. 3°. Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados pelo Município, conforme prevê a presente Lei, serão fixados na forma de tarifas, de acordo com a Tabela constante no Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Executivo, por Decreto, fixará e reajustará as tarifas especificadas no "caput" deste artigo, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre nos períodos de alteração das demais tarifas e impostos.

Art. 4°. O pagamento, por parte do usuário, deverá ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização dos serviços.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.140/2017

Fl. 02

- **Art. 5°.** Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços, mencionado no artigo 4°, haverá acréscimo de juros e multa ao valor inicial, conforme legislação em vigor.
- **Art. 6°.** O requerente, para ter acesso aos serviços de máquinas do Município, não poderá estar em débito com a municipalidade.

Parágrafo Único. Para a solicitação ou execução de novo serviço, com equipamentos públicos na propriedade, é imprescindível o pagamento do serviço anterior, independente do prazo de vencimento para pagamento deste.

- **Art. 7°.** O Poder Executivo é autorizado a conceder descontos sobre o valor dos serviços prestados a particulares, conforme esta Lei, nas seguintes proporções:
 - I Desconto de 100% (cem por cento):
 - a) Abertura de esterqueiras, conforme recomendação técnica;
 - b) Enterro de animais mortos;
 - c) Conservação dos acessos às propriedades rurais;
 - d) Prestação de socorro;
 - e) Abertura e fechamento de rede d'água; e,
 - f) Fechamento de Silos.
 - II Desconto de 50 % (cinquenta por cento):
 - a) Escavação para fossas e sumidouros;
 - b) Abertura de valas para construção de drenagens ou irrigações;
 - c) Terraplanagem para implantação de projetos agropecuários, industriais e comerciais, excetuando-se os serviços previstos na Lei Municipal nº 1.915/2014; e,
 - d) Terraplanagem para a construção de casas unifamiliares.
 - e) Aterros em alicerces."
 - III Pagamento Integral:
 - a) Limpeza de terreno conforme o Título III, Capítulo V, Art. 93, Inciso II, § 3º da Lei Municipal 426/95.

Parágrafo Único: Os demais serviços, não mencionados na presente Lei, não serão executados por maquinário da municipalidade.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 1.044/2003 e 1.763/2012.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 27 de abril de 2017.

CELSO KAPLAN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Lei nº 2.140/2017

Fl. 03

ANEXO ÚNICO

Tarifas (custo da hora) para a execução de serviços particulares realizados por equipamentos rodoviários do Município (exercício de 2017):

1.	CAMINHÃO	R\$	75,00
2.	CAMINHÃO TRUCK	R\$	95,00
3.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$	224,00
4.	MOTONIVELADORA	R\$	220,00
5	RETROESCADEIRA	R\$	123.00